

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.9.2022.61906	21118288	2,2283 Ha	04/04/2022 a 04/04/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ENERNORTE GERADORA, DISTRIBUIDORA E		Não se aplica	19.686.087/0001-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
COLORADO DO OESTE / RO		-13,182988571 -60,585013205	
Outros municípios associados			
COLORADO DO OESTE / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL NUNES DE PAULA	Elaborador/Executor	5194D/RO	232021850005859

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE RURAL 46R-C DA GLEBA 31			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RO-1100064-4DCE9F3EDD2142A589AA5B257D371FCB	52 Ha	COLORADO DO OESTE / RO	
Proprietários			CPF/CNPJ
MANUEL MESSIAS DE MELO			32620020204
Nome do imóvel			
SITIO RANCHO ALEGRE LOTE 45 DA GLEBA 31.			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RO-1100064-DB86DE29ECC242978D894F093629286C	98 Ha	COLORADO DO OESTE / RO	
Proprietários			CPF/CNPJ
MANUEL MESSIAS DE MELO			32620020204

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/01626/2021, SEI nº 0028.485988/2021-08;
- 1.02 O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como sanções e penalidade previstas na legislação vigente;
- 1.03 Essa Autorização de Supressão Vegetal segue os procedimentos técnicos do Sinaflor+;
- 1.04 O projeto está localizado no endereço Lotes 45 e 46R-C, Gleba 31, Projeto Integrado de Colonização Paulo Assis Ribeiro - PIC/PAR com Área Total do projeto de 2,2283 ha e Área de Efetivo projeto de 2,2283 ha (área a ser suprimida);
- 1.05 Conforme Art. 19 da Lei Estadual nº 3.686/2015 o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.;
- 1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
- 1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
- 1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração no Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF;
- 1.09 Qualquer alterações nas especificações do projeto deve ser requerido análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- 1.10 Autorização para Supressão Vegetal de uma área de 2,2283 ha visando a implantação de Central Geradora Hidreletrica - CGH,
- 1.11 Autorização para Supressão Vegetal é de utilidade pública conforme Lei Federal 12.651/2012 Art. 3º, inciso VIII, alínea b) (CGH Resolução Normativa ANEEL N° 875, de 10 de março de 2020 / UHE Resolução Normativa ANEEL n. 875, de 10 de março de 2020).

Específica							
2.01 Esta autorização não permite a comercialização, transporte de madeira e de nenhum tipo de resíduo florestal;							
2.02 Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SEDAM/RO, com posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.							
2.03 As intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, são permitidas de acordo com do "Novo Código Florestal" Lei federal 12.651/2012, no artigo a seguir: "Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei";							
2.04 Implantação da infra-estrutura de apoio logístico: alojamento e outros equipamentos necessários em locais adequados e efetuar o seu desmonte após o uso. Efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa;							
2.05 Na exploração dos recursos florestais não poderá obstruir cursos d'água;							
2.06 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários que irão compor a equipe de exploração, o uso de EPI'S, respeitando as propostas previstas no projeto;							
2.07 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.197/1967;							
2.08 É obrigatória a compensação para a exploração florestal de espécies protegidas por lei, Seringueira (Hevea sp.), Castanheira (Bertholletia excelsa) e Mogno(Swietenia macrophylla King.), bem como as que se encontram na lista oficial brasileira de espécies ameaçadas de extinção;							
2.09 É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas situações explícitas no art. 38, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012;							
2.10 Este documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);							
2.11 Após o término da supressão florestal, o responsável técnico deverá apresentar um relatório final de atividade de exploração;							
2.12 O não cumprimento das determinações supracitadas poderá suspender os efeitos desta autorização;							
2.13							PONTO
LATITUDE	LONGITUDE	DEP-01	13°10'50,729"	60°35'0,775"P-02	13°10'50,763"	60°35'1,040"P-03	13°
10°51,181"	60°35'1,153"P-04	13°10'51,729"	60°35'1,148"P-05	13°10'52,158"	60°35'1,555"P-06	13°10'51,714"	60°
60°35'1,914"P-07	13°10'52,195"	60°35'2,026"P-08	13°10'52,695"	60°35'1,865"P-09	13°10'52,557"	60°	60°
35°2,928"P-10	13°10'52,730"	60°35'3,509"P-11	13°10'53,527"	60°35'3,357"P-12	13°10'53,905"	60°	60°
35°3,031"P-13	13°10'54,232"	60°35'4,155"P-14	13°10'54,156"	60°35'4,714"P-15	13°10'54,049"	60°35'5,350"P-16	13°
13°10'54,028"	60°35'6,091"P-17	13°10'53,670"	60°35'6,701"P-18	13°10'52,966"	60°35'6,923"P-19	13°	13°
10°52,046"	60°35'7,700"P-20	13°10'51,447"	60°35'8,190"P-21	13°10'50,965"	60°35'8,310"P-22	13°10'51,019"	13°
60°35'8,947"P-23	13°10'51,047"	60°35'9,683"P-24	13°10'50,467"	60°35'10,322"P-25	13°10'50,531"	13°10'50,531"	13°
60°35'10,822"P-26	13°10'50,772"	60°35'11,198"P-27	13°10'51,075"	60°35'11,727"P-28	13°10'51,075"	60°35'11,727"P-28	13°
13°10'51,209"	60°35'12,497"P-29	13°10'50,945"	60°35'13,320"P-30	13°10'50,933"	60°	13°10'50,933"	60°
35°14,355"P-31	13°10'50,375"	60°35'15,108"P-32	13°10'49,677"	60°35'15,878"P-33	13°10'48,613"	13°10'48,613"	13°
60°35'16,139"P-34	13°10'47,814"	60°35'15,611"P-35	13°10'46,667"	60°35'15,398"P-36	60°	60°35'15,398"P-36	60°
13°10'45,908"	60°35'15,287"P-37	13°10'45,409"	60°35'15,127"P-38	13°10'44,278"	60°	13°10'44,278"	60°
35°15,253"P-39	13°10'43,281"	60°35'15,642"P-40	13°10'42,825"	60°35'16,498"P-41	13°10'44,461"	13°10'44,461"	13°
60°35'16,124"P-42	13°10'45,349"	60°35'16,051"P-43	13°10'45,826"	60°35'16,209"P-44	60°	60°35'16,209"P-44	60°
13°10'46,749"	60°35'16,673"P-45	13°10'47,399"	60°35'17,015"P-46	13°10'48,201"	60°	13°10'48,201"	60°
35°17,124"P-47	13°10'48,014"	60°35'17,432"P-48	13°10'46,953"	60°35'17,779"P-49	13°10'46,289"	13°10'46,289"	13°
60°35'18,461"P-50	13°10'47,090"	60°35'19,202"P-51	13°10'47,374"	60°35'19,644"P-52	60°	60°35'19,644"P-52	60°
13°10'47,812"	60°35'19,936"P-53	13°10'47,613"	60°35'20,479"P-54	13°10'48,242"	60°	13°10'48,242"	60°
35°20,058"P-55	13°10'48,283"	60°35'19,424"P-56	13°10'48,340"	60°35'18,787"P-57	13°10'48,744"	13°10'48,744"	13°
60°35'17,847"P-58	13°10'48,907"	60°35'17,338"P-59	13°10'49,134"	60°35'17,160"P-60	60°	60°35'17,160"P-60	60°
13°10'49,683"	60°35'16,961"P-61	13°10'50,299"	60°35'16,502"P-62	13°10'50,942"	60°	13°10'50,942"	60°
35°16,155"P-63	13°10'51,418"	60°35'15,640"P-64	13°10'51,894"	60°35'14,806"P-65	13°10'51,968"	13°10'51,968"	13°
60°35'14,004"P-66	13°10'51,867"	60°35'13,431"P-67	13°10'51,969"	60°35'12,856"P-68	60°	60°35'12,856"P-68	60°
13°10'52,050"	60°35'11,833"P-69	13°10'51,957"	60°35'11,099"P-70	13°10'52,037"	60°	13°10'52,037"	60°
35°10,319"P-71	13°10'52,167"	60°35'9,413"P-72	13°10'52,562"	60°35'8,782"P-73	13°10'53,175"	60°35'8,522"P-74	13°
13°10'54,063"	60°35'8,381"P-75	13°10'54,492"	60°35'7,807"P-76	13°10'54,973"	60°35'7,470"P-77	13°	13°
10°54,706"	60°35'5,046"P-78	13°10'54,713"	60°35'4,356"P-79	13°10'54,627"	60°35'3,482"P-80	13°10'54,275"	60°
60°35'2,703"P-81	13°10'53,696"	60°35'2,362"P-82	13°10'53,236"	60°35'2,448"P-83	13°10'53,231"	60°	60°
35°1,933"P-84	13°10'53,110"	60°35'1,494"P-85	13°10'52,582"	60°35'1,312"P-86	13°10'51,855"	60°35'0,964"P-87	60°

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	04/04/2022 - 13:19:46
Autorização Vencida	05/04/2023 - 00:00:11



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 05 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20119202261906>